

**RE: Pedido de impugnação - PE 18/2020**

Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Sex, 19/02/2021 15:36

Para: Marcos Wellington Mariano Rocha <marcos.rocha@oi.net.br>

Cc: Valnei Batista Alves <valnei.alves@economia.gov.br>

Prezado,

Trata-se de ERRATA referente à resposta ao documento encaminhado em 18/02/2021 sob o título de impugnação. Nesse sentido, seguem questionamento original e a resposta corrigida, de modo que a resposta anterior deverá ser desconsiderada:

**Questionamento:** “Com relação às exigências das certificações dispostas no item 6 do Termo de Referência, estas deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato, não sendo, portanto, necessário apresentá-las na fase de habilitação. O nosso entendimento está correto?”

**Resposta:** Está correto o entendimento, as certificações exigidas não serão solicitadas na fase de habilitação. Ao ensejo, informa-se que a documentação de habilitação é aquela disposta no item 9 do Edital.

Em tempo, cabe destacar que a impugnação é o instrumento que deve ser adotado quando constatado algum erro no edital, seja por contrariar a legislação, por não apresentar requisito obrigatório ou por desrespeitar algum princípio que rege as licitações. Portanto, para ser impugnado, o edital precisa apresentar algum vício e, em seu pedido de impugnação, o impugnante deve apontar em qual ou quais pontos o instrumento convocatório descumpriu os preceitos legais e/ou os princípios licitatórios, colocando em risco a concorrência e lisura do certame.

Destarte, observa-se que, no caso em tela, o instrumento foi empregado equivocadamente, visto que o pedido de impugnação apresentado não aponta nenhum vício no edital, mas sim reforça um pedido de esclarecimento feito anteriormente e cuja resposta não o satisfaz. Por este motivo, requereu o “impugnante” a retificação da resposta apresentada para o seu questionamento, o que está sendo feito por meio desta errata. Portanto, o instrumento mais adequado seria um pedido de esclarecimento.

Registra-se ainda que a retificação da resposta ao pedido de esclarecimento anteriormente apresentado não implica em alterações no edital e nem em seus anexos, pois ratifica informação lá constante. Deste modo, não há o que se falar em impugnação do instrumento convocatório.

Nada obstante, reconhece-se equívoco quando da publicação da primeira resposta o que gerou a manifestação da “impugnante”.

Assim sendo, comunicamos que o presente documento será disponibilizado também no Portal de Compras Governamentais e bem como no site do Ministério da Economia.

Renata Paulino  
Pregoeira

---

**De:** Marcos Wellington Mariano Rocha <marcos.rocha@oi.net.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 17:52  
**Para:** Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>  
**Cc:** Rodrigo Costa Zardo <rodrigo.zardo@oi.net.br>; Carlos Alberto Da Costa Barbosa <carlos.costa.barbosa@oi.net.br>; Denise Cristina Paranhos Melchiades <denise.paranhos@oi.net.br>; Bruno Rudolfo Engelhardt <brunore@oi.net.br>  
**Assunto:** Pedido de impugnação - PE 18/2020

Prezada Sra. Pregoeira,

Encaminhamos, respeitosamente, o pedido de impugnação para o Pregão Eletrônico 18/2020.

Att.

Marcos Wellington Mariano Rocha  
Vendas Corporativo Governo  
Vendas Governo Federal  
(014 61) 3131-3199  
(014 61) 98426-3591  
[marcos.rocha@oi.net.br](mailto:marcos.rocha@oi.net.br)



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.